

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1390990 - SP (2018/0288013-0)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : LUIZ GONZAGA DE CAMPOS
ADVOGADO : TADEU VELOSO MIRANDA CURTINHAS E OUTRO(S) -
SP363104
AGRAVADO : MARINE HOME & SEA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR - SP194746
OSMAR ALVES DE CAMPOS GOLEGÃ NETO E
OUTRO(S) - SP277703

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA ELETRÔNICO. INAPTIDÃO PARA AFASTAR A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO SE A FALHA NÃO COINCIDE COM O INÍCIO OU O TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL A ENSEJAR SUA PRORROGAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Conforme disposto nos arts. 219 e 1.003, § 5º, ambos do Código de Processo Civil de 2015, é intempestivo o recurso interposto com fundamento na respectiva lei adjetiva após escoado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, à exceção dos embargos de declaração.

2. A prorrogação do prazo processual é admitida apenas nas hipóteses em que a indisponibilidade do sistema coincida com o primeiro ou o último dia do prazo recursal, caso em que o termo inicial ou final será protraído para o primeiro dia útil seguinte, nos termos do art. 224, § 1º, do CPC/2015.

3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Trata-se de agravo interno interposto por Luiz Gonzaga de Campos contra decisão de fls. 264-265 (e-STJ), da Presidência desta Corte, que não conheceu do agravo em recurso especial ao entendimento de que seria intempestivo.

Em suas razões, o insurgente sustenta a tempestividade do recurso alegando que, por meio de documento idôneo, comprovou que "os prazos processuais na origem foram suspensos durante os dias 24 a 30 de maio de 2018 em decorrência da paralisação nacional dos caminhoneiros, nos dias 31 de maio e 1º de junho em função do feriado de Corpus Christi e no dia 6 de junho em virtude da instabilidade de acesso ao Portal do Tribunal de Justiça". Aduz que a intimação da decisão agravada ocorreu em 4/6/2018, e não em 24/5/2018.

Pleiteia a reforma da decisão agravada.

Impugnação às fls. 276-300 (e-STJ).

É o relatório.

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.390.990 - SP (2018/0288013-0)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : LUIZ GONZAGA DE CAMPOS
ADVOGADO : TADEU VELOSO MIRANDA CURTINHAS E OUTRO(S) - SP363104
AGRAVADO : MARINE HOME & SEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR - SP194746
OSMAR ALVES DE CAMPOS GOLEGÃ NETO E OUTRO(S) - SP277703

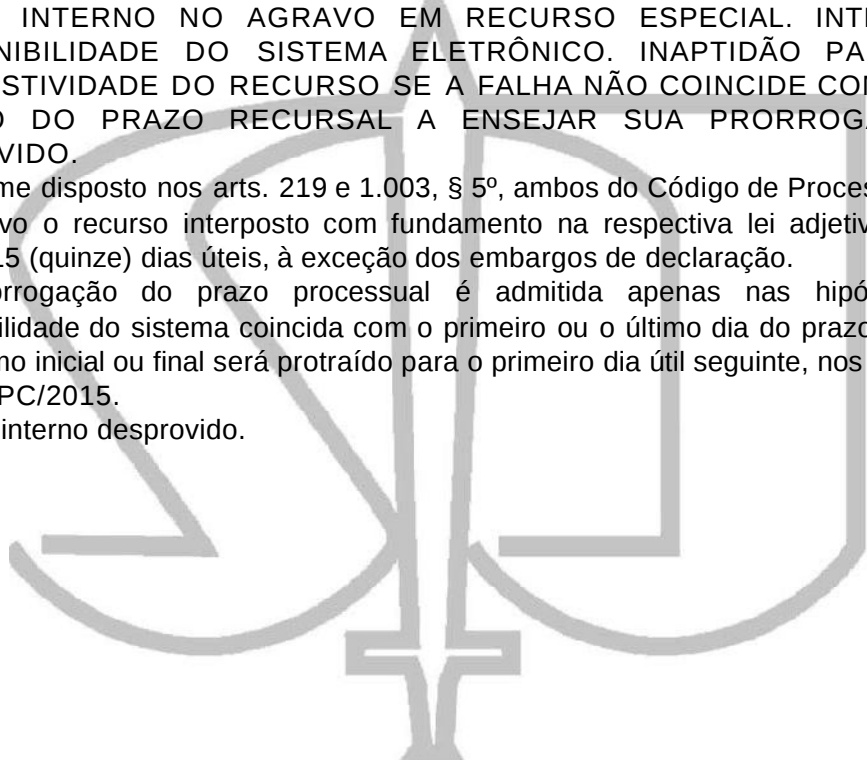
EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA ELETRÔNICO. INAPTIDÃO PARA AFASTAR A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO SE A FALHA NÃO COINCIDE COM O INÍCIO OU O TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL A ENSEJAR SUA PRORROGAÇÃO. AGRADO DESPROVIDO.

1. Conforme disposto nos arts. 219 e 1.003, § 5º, ambos do Código de Processo Civil de 2015, é intempestivo o recurso interposto com fundamento na respectiva lei adjetiva após escoado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, à exceção dos embargos de declaração.

2. A prorrogação do prazo processual é admitida apenas nas hipóteses em que a indisponibilidade do sistema coincida com o primeiro ou o último dia do prazo recursal, caso em que o termo inicial ou final será protraído para o primeiro dia útil seguinte, nos termos do art. 224, § 1º, do CPC/2015.

3. Agravo interno desprovido.



VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE(RELATOR):

O recurso não merece prosperar.

Isso se deve não propriamente ao que determina, de modo expresso, o art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, tal como decidido pela Presidência, por não ter sido comprovada a ocorrência de feriado local no ato da interposição do recurso, mas porque a indisponibilidade do sistema de peticionamento eletrônico arguida no presente agravo interno não é suficiente para afastar a intempestividade do apelo especial.

Na espécie, observa-se que a decisão recorrida foi disponibilizada em 23/5/2018 e publicada em 4/6/2018 (e-STJ, fl. 205), assim, ainda que considerada a suspensão dos prazos na origem em razão da greve dos caminhoneiros, bem como o dia de *Corpus Christi* e a respectiva emenda (e-STJ, fls. 221-223), o prazo para a interposição do apelo especial findou em 25/6/2018. Contudo, o recurso foi protocolizado apenas em 26/6/2018 (e-STJ, fl. 1.259), encontrando-se, portanto, intempestivo.

Com efeito, a prorrogação do prazo processual é admitida apenas nas hipóteses em que a indisponibilidade do sistema coincida com o primeiro ou o último dia do prazo recursal, caso em que o termo inicial ou final será protraído para o primeiro dia útil seguinte, o que não se verifica na hipótese, haja vista que, não obstante o recorrente tenha alegado a ocorrência da instabilidade do sistema eletrônico no dia 6/6/2018, o escoamento do prazo recursal só ocorreria em 25/6/2018.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCP. RECURSO INTEMPESTIVO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NCP. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS NO TRIBUNAL ESTADUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, POR DOCUMENTO IDÔNEO, QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. ART. 1.003, § 6º, DO NCP. ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL. FALHA OU INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO QUE DEVE COINCIDIR COM O ÚLTIMO DIA DO PRAZO RECURSAL PARA ENSEJAR A SUA PRORROGAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.
(...)

3. A falha do sistema eletrônico que não coincide com o início ou o término do prazo recursal não é apta a ensejar sua prorrogação e, por consequência, afastar a intempestividade recursal.

4. Agravo interno não provido.

(AgInt nos EDcl no AREsp 1246697/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/08/2018, DJe 13/08/2018)

PROCESSUAL CIVIL. CPC/2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. CABIMENTO. EXEGESE DO ART. 224, § 1º, DO CPC/2015. HIPÓTESE DE INTEMPESTIVIDADE SANÁVEL. DISTINÇÃO COM A HIPÓTESE DE FERIADO LOCAL.

(...)

2. Conforme dispõe o art. 224, § 1º, do CPC/2015: "Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica" (sem grifos no original).

(...)

6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

(EDcl no AgInt no AREsp 730.114/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 26/06/2017)

Assim, considerando que a data da indisponibilidade do sistema informada pelo recorrente não coincide com o início ou o término do prazo recursal, o que permitiria a sua prorrogação, não há como afastar a intempestividade do agravo em recurso especial.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.390.990 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2018/0288013-0

Número de Origem:
10659593320168260100

Sessão Virtual de 09/04/2019 a 15/04/2019

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUIZ GONZAGA DE CAMPOS

ADVOGADO : TADEU VELOSO MIRANDA CURTINHAS E OUTRO(S) - SP363104

AGRAVADO : MARINE HOME & SEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR - SP194746

OSMAR ALVES DE CAMPOS GOLEGÃ NETO E OUTRO(S) - SP277703

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LUIZ GONZAGA DE CAMPOS

ADVOGADO : TADEU VELOSO MIRANDA CURTINHAS E OUTRO(S) - SP363104

AGRAVADO : MARINE HOME & SEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR - SP194746

OSMAR ALVES DE CAMPOS GOLEGÃ NETO E OUTRO(S) - SP277703

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 16 de Abril de 2019